



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA SJBA-DIREF 149/2022

Estabelece o Plano Especial de Segurança e Atendimento às Varas e Juízes Federais Criminais da Sede da Seção Judiciária da Bahia.

O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, JUIZ FEDERAL FÁBIO MOREIRA RAMIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

- a) a Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o processo e o julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por organizações;
- b) a Resolução n. 435, de 28 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a política e o sistema nacional de segurança do Poder Judiciário e dá outras providências;
- c) a Resolução nº 344, de 9 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos Tribunais, dispondo sobre as atribuições funcionais dos agentes e inspetores da polícia judicial;
- d) a Resolução nº 502 de 8 de novembro de 2018, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a Política de Segurança Institucional no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau;
- e) a Resolução PRESI 11831838/2020, de 26 de novembro de 2020, do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, que Institui a Política de Segurança Institucional no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 1ª Região, com vistas a servir de base para a elaboração de normas e a definição de processos e procedimentos de segurança;
- f) a Instrução Normativa nº 14 -10, do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, que regulamenta os procedimentos de execução dos serviços de segurança e vigilância no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região;
- g) a necessidade de aprimorar a segurança institucional da Seção Judiciária da Bahia, mais especificamente das varas criminais, em virtude das especificidades destas, em razão da competência criminal;
- h) a mudança do perfil da criminalidade investigada e processada pela Justiça Federal;
- i) da situação de risco potencial e real dos magistrados e servidores que atuam nas varas criminais.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a obrigatoriedade da presença de agentes da polícia judicial para segurança, controle de acesso e de fluxo nos andares e acessos às varas criminais da sede da Seção Judiciária da Bahia, durante todo o expediente dessas unidades, especialmente quando da presença dos magistrados e realização de audiências ou sessões.

Parágrafo único - O magistrado titular da vara criminal, ou no exercício da titularidade, poderá dispensar a adoção da medida prevista no *caput*, quando entender pela sua desnecessidade.

Art. 2º. Sem prejuízo de outras medidas que se mostrarem necessárias, ficam, ainda,

determinadas:

I - instalação de aparelho detector de metais para acesso às varas criminais, com submissão à fiscalização policial, a fim de evitar o ingresso de qualquer material que importe em risco potencial à segurança de magistrados e servidores que atuam nas varas de competência criminal;

II - identificação, com rigor diferenciado, de todos os visitantes que se dirijam às varas criminais na portaria principal, a qual acionará a polícia judicial para a devida análise de possíveis riscos e restrições;

III - as reuniões e audiências com os magistrados das varas criminais terão suas agendas encaminhadas previamente à SEVIT, para as providências com vistas à segurança e acompanhamento por um agente da polícia judicial;

IV - comunicação à polícia judicial, a critério do magistrado, da identificação de réus e facções, assim como os tipos penais de todos que fazem partes dos processos em trâmites nas varas criminais, antes das audiências e da expedição de atos judiciais restritivos, para os devidos levantamentos e adoção das providências visando a mitigação dos riscos e maior proteção ao magistrado;

V - instalação de ferramenta ao sistema de controle de acesso (SCA) atrelado ao Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) do CNJ;

VI - instalação de fechaduras eletrônicas ou outro sistema de trancamento, para manter restritos os acessos aos gabinetes dos magistrados, durante todo o expediente, com acesso liberado apenas após autorização;

VII - elaboração de plano especial de segurança para os juízes criminais com avaliação de risco potencial, envolvendo sua residência, seus deslocamentos diários, principalmente em dias de audiências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Juiz Federal **FÁBIO RAMIRO**
Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Moreira Ramiro, Diretor do Foro**, em 31/05/2022, às 20:33 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15788661** e o código CRC **D0E0B805**.